

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

PORTARIA Nº 045A/2025**Rurópolis/PA, 11 de fevereiro de 2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis não dispõe de servidor efetivo em seu quadro funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Designo a servidora BEATRIZ DE JESUS AQUINO, CPF: 045.980.XXX-XX para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 006/2026**, firmado com a empresa NEW HOPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.850.683/0001-60, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADO E REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA COMPETENTE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A INSTRUÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À CONCESSÃO, REAVALIAÇÃO, REVISÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ESPECIALMENTE APOSENTADORIAS, NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, SOB A GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR, ASSEGURANDO REGULARIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS.

Art. 2º Compete a servidora designada acompanhar, fiscalizar e registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato, para fins de garantir a legalidade do acompanhamento contratual desde o início de sua vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vânia Cristina Wentz

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR

Decreto nº 014/2025